Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 11ª sessão extraordinária em 13/09/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
w.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 33/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 19/2023, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O presente projeto foi deflagrado vistas a celebração de Termo de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que visa a realização das obras de prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, conforme cópia anexada no presente.

Como de conhecimento dos Nobres Edis o Município declarou de Utilidade Pública, por intermédio do Decreto nº 83/2022, áreas necessárias ao prolongamento de ruas necessárias ao prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, interligando a Rua Sete de Setembro, via existente que dá acesso a Rua Paraná e Rua Vicente de Paula Lima, umas das ruas principais da cidade.

Considerando que prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, trata de obra urgente e de relevante interesse social, pois ocasionará melhores condições de tráfego de veículos, motocicletas assim como de mobilidade urbana aos seus usuários do dia a dia, encaminhamos a presente matéria para apreciação dessa E. Casa de Leis, e solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional observou a seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica:

08	**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**	
08.02	**DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**	
15.451.0012.2.017	**Planejamento Urbano**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	5.000.000,00
Fonte 02	Recurso Estadual	

Art. 3º. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Convenio Estadual, Excesso de Arrecadação conforme Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 no valor de R$ 5.000.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 102612/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SERRANA.

Aos 01 dias do mês de julho de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nª 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 01/07/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SERRANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito LEONARDO CARESSATO CAPITELI, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

SDRTER202210261 2DM

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 5.327.816,24 (cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) dos quais R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do

SDRTER202210261 2DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º

SDRTER202210261 2DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 01 de julho de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202210261 2DM

Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 01/07/2022 às 13:33:51
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 01/07/2022 às 13:06:40
Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 01/07/2022 às 12:58:46
Documento N°: 050236A1505135 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1505135

Governo do Estado de São Paulo 175

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Prolongamento da Avenida Baudílio Biagi

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R$ 5.000.000,00
Endereço:	Avenida Baudílio Biagi, n°0 - Jardim D. Pedro - Serrana, São Paulo - SP, 14150-000

JUSTIFICATIVA:

A obra de prolongamento da Avenida Baudílio Biagi é de suma importância para a melhoria da mobilidade urbana no Município de Serrana, SP, pois, ao ligar a Zona Leste à Zona Norte da cidade, possibilitará o escoamento do trânsito com destino a Rodovia Abraão Assed (que antes atravessava o centro da cidade e causava congestionamentos e/ou lentidão), para o final da Rua Vicente de Paula Lima, que dá acesso à segunda saída para a rodovia, sentido Serra Azul. Salienta-se que o fluxo de veículos para a Rodovia Abraão Assed em nosso município é bastante intenso devido a quantidade de pessoas que trabalham em outros municípios da região, principalmente em Ribeirão Preto. A referida obra agilizará o trânsito dos moradores da Zona Leste (cerca de 10.000 pessoas) seja para a rodovia seja para outros pontos da cidade, e desafogará o trânsito no centro da cidade, melhorando significativamente a mobilidade urbana.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *?é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?*, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Serrana, 28 de Junho de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

SDRPTA202200921DM

Governo do Estado de São Paulo
176

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SDRPTA202200921DM

Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 28/06/2022 às 10:02:37
Documento Nº: 028968A1466694 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/028968A1466694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP

RUA DR. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 176
CEP 14 150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16-3987.9244

Serrana, 09 de agosto de 2023.

Ofício: 068/2023
Assunto: Solicitação para abertura de processo licitatório para o Prolongamento da Avenida Baudílio Biagi.

Ao
Departamento de Licitações,

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando o apontamento realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito, quanto à necessidade de prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, interligando a Rua Sete de Setembro, via existente que do acesso à Rua Paraná e Rua Vicente de Paula Lima, umas das ruas principais da cidade;

Considerando que diariamente, os moradores dos Bairros Jardim Dom Pedro, Jardim Santa Clara I e II, Jardim Primavera e Jardim Santa Luzia, utilizam/trafegam apenas pelas Ruas São Pedro, Paraná e Santa Cruz, para deslocamento ao centro e/ou aos seus locais trabalhos, que nos horários de pico ocasionam transtornos no trânsito local por concentrar uma grande quantidade de veículos.

Considerando que com o prolongamento da Avenida Baudílio Biagi a Rua Sete de Setembro, ocasionará melhores condições de tráfego de veículos, motocicletas e de mobilidade urbana aos seus usuários do dia a dia;

Vimos solicitar a abertura de processo licitatório para execução do objeto, e indicar como gestor do contrato o senhor Luciano Belutti da Silva, Arquiteto e Urbanista, Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Econômico, CPF: 258.591.038-59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP

RUA DR. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 176
CEP 14 150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16-3987.9244

Conforme valores a seguir:

Repasse Estadual: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) – Convênio 102612/2022, e **Contrapartida municipal**: R$ 359.610,62 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos) - Dotação de Serviço: 291.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 33/2023, o presente projeto foi deflagrado vistas a celebração de Termo de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que visa a realização das obras de prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, conforme cópia anexada no presente.

Como de conhecimento dos Nobres Edis o Município declarou de Utilidade Pública, por intermédio do Decreto nº 83/2022, áreas necessárias ao prolongamento de ruas necessárias ao prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, interligando a Rua Sete de Setembro, via existente que dá acesso a Rua Paraná e Rua Vicente de Paula Lima, umas das ruas principais da cidade.

Considerando que prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, trata de obra urgente e de relevante interesse social, pois ocasionará melhores condições de tráfego de veículos, motocicletas assim como de mobilidade urbana aos seus usuários do dia a dia, encaminhamos a presente matéria para apreciação dessa E. Casa de Leis, e solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e

suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de setembro de 2023.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de setembro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 33/2023, o presente projeto foi deflagrado vistas a celebração de Termo de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que visa a realização das obras de prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, conforme cópia anexada no presente.

Como de conhecimento dos Nobres Edis o Município declarou de Utilidade Pública, por intermédio do Decreto nº 83/2022, áreas necessárias ao prolongamento de ruas necessárias ao prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, interligando a Rua Sete de Setembro, via existente que dá acesso a Rua Paraná e Rua Vicente de Paula Lima, umas das ruas principais da cidade.

Considerando que prolongamento da Avenida Baudílio Biagi, trata de obra urgente e de relevante interesse social, pois ocasionará melhores condições de tráfego de veículos, motocicletas assim como de mobilidade urbana aos seus usuários do dia a dia, encaminhamos a presente matéria para apreciação dessa E. Casa de Leis, e solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de setembro de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de setembro de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 66/2023

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a promover o pagamento de assistência financeira, a título de complementação salarial destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º. A complementação salarial estenderá aos servidores municipais titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, individualmente, na seguinte proporção:

I- Técnico de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos);

II- Auxiliar de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R$ 386,17 (trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

Art. 3º. A complementação de vencimentos de que trata a presente Lei, é condicionada ao recebimento pelo Município de Serrana, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde, durante o período de vigência do Programa.

§ 1º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento da complementação até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 4º. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação de vencimentos será concedida de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo profissional de enfermagem, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
13 de setembro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana